



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

## LEI Nº 937/2024

(Autoria da Câmara Municipal)

*Institui Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Guapirama, o Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo promover a saúde e prevenir a obesidade infantil nas escolas do município.

**Art. 3º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos pertinentes.

**Art. 4º** As escolas municipais devem implementar medidas para combater a obesidade infantil, incluindo:

§ 1º Material didático de caráter lúdico sobre Educação Alimentar e Nutricional: Inclusão de conteúdo sobre alimentação saudável no currículo escolar e realização de atividades educativas sobre nutrição.

§ 2º Restrição de alimentos não saudáveis: Proibição da venda de alimentos não saudáveis nas cantinas escolares e incentivo ao consumo de alimentos nutritivos.

§ 3º Fomento à prática de atividades físicas adequadas a cada faixa etária: Estímulo à prática regular de atividades físicas, como aulas de educação física, recreio ativo e eventos esportivos.

**Art. 5º** Será realizado um monitoramento periódico do estado de saúde e índice de massa corporal dos alunos, em parceria com profissionais de saúde.

**Art. 6º** O programa promoverá a participação ativa dos pais ou responsáveis, oferecendo orientações sobre hábitos saudáveis de vida e incentivando o envolvimento em atividades relacionadas à saúde e nutrição dos alunos.

**Art. 7º** Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fiquem excluídos dos benefícios do presente programa de prevenção a obesidade, por ocasião de sua matrícula, os pais ou responsáveis, responderão questionário elaborado, de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

**Parágrafo único** - Analisadas as respostas e evidenciada o sobrepeso ou obesidade ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessários.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

## Estado do Paraná

**Art. 8º** Serão estabelecidas parcerias com entidades da sociedade civil, empresas locais e profissionais de saúde para apoiar a implementação e desenvolvimento do programa.

**Art. 9º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 28 agosto de 2024.

**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 4.141, Ano 2024, pg. 07 - 08, Quarta-Feira, 28 de agosto de 2024  
<https://www.guapirama.pr.gov.br/public/admin/globalarq/diario-eletronico/diario/2sRAAa3c2Z3ATx2w.pdf>